



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 074/2010 ANO I

Belo Horizonte, quarta-feira, 02 de junho de 2010

Juiz Jadir Silva
Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Vice-Presidente

Juiz Fernando A. Nogueira Galvão da Rocha
Corregedor

Maria Cristina de B. Pires
Diretora-Geral

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 503/2010

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e das Secretarias de Juízo Militar do Estado de Minas Gerais em dias de jogos do Brasil na Copa do mundo de futebol.

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, inciso VII, do Regimento Interno,

Considerando que nos horários de jogo da seleção brasileira de futebol, nas Copas do Mundo realizadas anteriormente, as atividades do país ficaram paralisadas;

Considerando que os jogos da seleção brasileira de futebol, na Copa do Mundo de 2010, marcados para os dias 15 e 25 de junho de 2010 serão realizados nos horários de 15h30min e 11 horas, respectivamente;

Considerando que, na hipótese de classificação para as etapas subsequentes, a seleção brasileira de futebol poderá jogar em dias úteis;

Considerando que há possibilidade de esses jogos ocorrerem no horário de 15h30min ou de 11 horas;

Considerando, por fim, o disposto na Portaria nº 2.439/10 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, publicada em 21/05/10, Diário do Judiciário Eletrônico de 20/05/10,

Resolve:

Art. 1º No dia 15 de junho de 2010, o funcionamento da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e das Secretarias de Juízo Militar do Estado de Minas Gerais obedecerá às seguintes normas:

I – o expediente externo será de 8 às 14 horas;

II – a partir de 14 horas, a apreciação de habeas corpus e de outras medidas urgentes será feita pelo magistrado designado para o plantão semanal,

III – os serviços de protocolo funcionarão em seu horário habitual.

Art. 2º No dia 25 de junho de 2010, o funcionamento da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e das Secretarias de Juízo Militar do Estado de Minas Gerais obedecerá às seguintes normas:

I – o expediente externo será de 14 a 19 horas;

II – até as 14 horas, a apreciação de habeas corpus e de outras medidas urgentes será feita pelo magistrado designado para o plantão semanal,

III – os serviços de protocolo funcionarão em seu horário habitual.

Art. 3º Em caso de classificação para as etapas subsequentes, observar-seão as seguintes normas:

I – aplica-se o disposto no art. 1º desta Portaria, na hipótese de a seleção brasileira jogar nos dias 28 ou 29 de junho, e 6 ou 7 de julho de 2010;

II – aplica-se o disposto no art. 2º desta Portaria, na hipótese de a seleção brasileira jogar no dia 2 de julho de 2010.

Art. 4º A Diretoria-Geral do Tribunal e o Juiz Diretor do Foro da Primeira Instância da Justiça Militar tomarão as providências que forem necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2010.

(a) Juiz Jadir Silva
Presidente do TJMMG

DIRETORIA - GERAL

ATO(S) DA DIRETORA-GERAL

Deferindo:

- licença por motivo de doença em pessoa da família requerida pela servidora Sandra Mara de Souza, JME-0228-3, 01 (um) dia em 31/05/10.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciária: Roselmiriam R. Santos

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO

Origem: Mandado de Segurança n. 41 – Proc. n. 30.614 – 3ª AJME

Recorrente: Dailton Vaz Dias e outros

Advogado: Ricardo Eurico Quaresma dos Santos (OAB/MG 54.550)

Recorrido: Estado de Minas Gerais

- Vista ao recorrido para resposta.

CLASSE: RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Origem: Mandado de Segurança n. 41 – Proc. n. 30.614 – 3ª AJME

Recorrente: Dailton Vaz Dias e outros

Advogado: Ricardo Eurico Quaresma dos Santos (OAB/MG 54.550)

Recorrido: Estado de Minas Gerais

- Vista ao recorrido nos termos do art. 542 do CPC.

PLENO**PARA CIÊNCIA DAS PARTES**

AÇÃO RESCISÓRIA N. 16

Processo n. 0009544-45.2010.913-000

Origem: Processo n. 385/06 – 2ª AJME – Apelação Cível n. 275

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Autor: Lázaro Irdis de Oliveira

Advogada: Dra. Terezinha Tadim Simões (OAB/MG 62.434)

Réu: Estado de Minas Gerais.

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DESPACHO

Vista às partes para especificarem as provas que pretendam produzir, justificando-as.

AÇÃO RESCISÓRIA N. 18

Processo n. 0009587-79.2010.913.0000

Origem: Processo n. 303/06 (AC)/1ª AJME – Apelação Cível n. 219

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Autor: Wagner Aparecido de Moura

Advogados: Dr. Moisés Elias Pereira (OAB/MG 67.363) e outros

Réu: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Jerusa Drumond Brandão (OAB/MG 78.201)

DESPACHO

Recebo a petição inicial, uma vez que a ação é própria e tempestiva.

Defiro o pedido de concessão de Justiça Gratuita, dispensando o autor do depósito previsto no artigo 488, inciso II, do Código de Processo Civil.

Cite-se o Estado de Minas Gerais para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se. Intime-se.

CÂMARA CÍVEL

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 228
Processo n. 0009595-56.2010.913.0000
Origem: Processo n. 1.839/10 (AC)/1ª AJME
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Agravante: Leandro da Silva Caetano
Advogado: Dr. Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157)
Agravado: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO

Antecipada a tutela inicial pleiteada, apenas para determinar a suspensão dos efeitos da punição disciplinar, com a restituição da situação funcional do agravante, devolvendo-lhe os pontos deduzidos, bem como a classificação conceitual, até o julgamento do processo de origem. Deixo de efetuar a cobrança das custas recursais, porque a justiça gratuita constitui objeto do agravo, que será apreciado na ocasião do julgamento do presente recurso. Intime-se o agravado para oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Informe-se o juízo da 1ª AJME acerca desta decisão. Oficie-se a Administração Militar.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 234
Processo n. 0009606-85.2010.913.0000
Origem: Processo n. 1.888/10/1ª AJME
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Agravante: Edmilson da Silva
Advogada: Dra. Paula Vilela de Souza (OAB/MG 114.309)
Agravado: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO

Recebido o tempestivo recurso no efeito devolutivo e suspensivo do cumprimento da decisão agravada (remessa do processo de origem ao juízo comum estadual), até o pronunciamento definitivo desta c. Câmara Cível, com base no art. 527, III, c/c o art. 558 do Código de Processo Civil. Considerando que o pedido de justiça gratuita constitui objeto do recurso, dispensei, por hora, o recolhimento das custas. Intime-se o agravado para oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, e o Ministério Público para se manifestar no mesmo prazo, conforme disposto no art. 527, incisos V e VI, do Código de Processo Civil. Informe-se o juízo da 1ª AJME acerca desta decisão.

CLASSE: RESTAURAÇÃO DE AUTOS N. 1
Processo n. 0009602-48.2010.913.0000
Origem: Apelação Cível n. 207 – Proc. 455/07
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Requerente: Geisel Rodrigues Rosa
Advogado: Dr. Ronan Saraiva Franco Amaral – OAB/MG (107.157) e outros
Requerido: ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (56.746)

DESPACHO

Tendo em vista que a petição inicial não preenche o requisito estabelecido no artigo 282, inciso V, do CPC, determino, nos termos do artigo 284 do mesmo Código, que o autor emende a peça inicial no prazo de dez dias, sob pena de seu indeferimento.

CÂMARA CRIMINAL

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.654
Processo n. 0000354-60.2007.913.0001
Origem: Processo n. 30.938/1ª AJME
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Apelante: Sd PM Emerson Sena de Souza
Advogados: Dr. Felipe de Ligório Pinto (OAB/MG 103.731) e outros
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença, nos termos do voto do Juiz relator.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME
Daniela de Freitas Marques

ÍNDICE POR ADVOGADOS

13070 => 1; 26243 => 9; 26772 => 1; 28513 => 9; 41648 => 9; 50328 => 1, 4; 56746 => 18, 19; 57887 => 4, 5, 8; 59488 => 12; 64576 => 2; 65797 => 4; 78124 => 19; 79837 => 6; 80353 => 9; 80888 => 6; 80955 => 2; 81496 => 6; 82331 => 6; 85311 => 4; 86164 => 1; 89689 => 6; 90720 => 11; 91047 => 14, 15; 91178 => 1; 91462 => 10; 93714 => 4; 94645 => 5, 8; 94769 => 5; 95574 => 2, 13, 14, 15; 95609 => 1; 96712 => 7, 18; 97668 => 4; 100189 => 4; 102335 => 6; 102722 => 7, 17; 103219 => 4; 103731 => 11; 104969 => 4; 106073 => 2, 13, 14, 15; 107149 => 1; 107966 => 2; 108684 => 4; 109004 => 1; 109145 => 7, 17; 109709 => 6; 114309 => 16; 115276 => 19; 116739 => 14, 15; 116789 => 20; 118477 => 11; 118505 => 11; 120123 => 7; 120643 => 14, 15; 123998 => 3; 124631 => 14, 21;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 26144

Acusado(s):CB Armeno José de Faria => Vista à defesa para apresentar razões de apelação. Adv.:Jefferson Silva Guimarães, Fabiana Coelho Simões, Romeu Ali Santos, Luis Filipe Calixto de Oliveira, Felisberto Egg de Resende, Fabricio Santos Almeida, Dorival Guimaraes Pereira Junior, Renato Armanelli Gibson.

2 - 27438

Acusado(s):CB Joao Carlos Fernandes => Vista á Defesa para apresentação de razões de apelação. Adv.:Ricardo Soares Diniz, Francisco José Vilas Boas Neto, Guilherme Coelho Colen, Marcelo Peixoto de Melo, Frederico Soares Diniz.

3 - 33323

Acusado(s):CB Adenilson de Souza Rosa, SD Graziele Ferreira da Conceição Martins => Decretada a extinção da punibilidade dos militares, Cb PM Adenilson de Souza Rosa e Sd PM Graziele Ferreira da Conceição, em virtude do cumprimento das condições impostas na Transação Penal Adv.:Edison Justiniano Pimenta.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CIVEL

4 - 1170/09

Autor: Lucas Rosa de Souza ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebido o recurso de apelação. Intime-se o Estado de Minas Gerais para que apresente as contra-razões. Adv.:Renato Faria Rodrigues, Adélia Rodrigues Campos, Lourenço Cordeiro Müller, Jhean Fleicker Egg Gomes, Felisberto Egg de Resende, Renata Mariano de Matos, Ronan Gomes Nogueira, Guilherme Zardo da Rocha, Alvaro de Freitas Campos, Leonardo Canabrava Turra.

5 - 1281/09

Autor:3º SGT Marcos Túlio de Oliveira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Oitiva das testemunhas arroladas pelo autor para 18/11/2010, às 14h. Adv.:Jiselda Mara de Oliveira Campos, Ana Paula Azevedo Pereira, Leonardo Canabrava Turra.

6 - 1830/10

Impetrante : Wagner José de Carvalho Impetrado : Comandante Geral PMMG => Julgada improcedente a ação. Deferido o pedido de justiça gratuita. Adv.:Fabiano Augusto Rodrigues Ribeiro, Mauricio de Deus Lopes, Frederico Guimarães Fonseca, Ione de Paula Rodrigues, Helberth Rodrigues Ribeiro, Hamilton Gomes Pereira, Pedro Gustavo Ires Faleiro.

7 - 1867/10

Requerente:3º SGT Martos Errera Alves ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Quanto ao agravo de instrumento, mantida a decisão agravada. Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Janine Aires Santana de Araújo.

8 - 851/08

Autor: Claudinei Ângelo Rosa ; Réu: Estado de Minas Gerais => Acolhida a preliminar de ocorrência de prescrição que foi suscitada pelo Estado de Minas Gerais. Extinguir o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269 inciso IV do CPC. Adv.:Jiselda Mara de Oliveira Campos, Leonardo Canabrava Turra.

MATÉRIA CRIMINAL

9 - 19752

Acusado(s):CB Carlos Alberto Rocha, 3º SGT Leonardo Geraldo Mendes, Ex-Cb Zilmar Alexandre Pinheiro => Audiência p/ proposta de suspensão condicional do processo aos acusados Zilmar e Leonardo p/ 07/06/2010 às 14h30. Adv.:José Maria Mayrink Chaves, João Geraldo Moreira, Jamil Custódio Salomão, Roubardario Diniz Valério.

10 - 20549

Acusado(s):CB Flavio da Silva Carlos, CB Sergio Sabino de Souza => Julgamento redesignado p/ 22/06/2010, 14h. Adv.:Antônio Vicente Coelho Campos.

11 - 23213

Acusado(s):CB Cleber Ignus dos Santos => Intime-se a defesa para que tome conhecimento de todo o teor da sentença prolatada. Adv.:Felipe de Ligório Pinto, Guilherme Salvador Mendes, Jordão Nunes Neves, Alexandre Lemos Gonçalves.

12 - 24889

Acusado(s):SD Anderson Jacques Pessoa => Intime-se a defesa para que tome conhecimento de todo o teor da sentença prolatada. Adv.:Jaqueline Pio Fernandes.

13 - 26275

Acusado(s):CB Luiz Mário Alves de Freitas => Vista à defesa sobre juntada de documentos. Adv.:Ricardo Soares Diniz, Frederico Soares Diniz.

14 - 26443

Acusado(s):2º Sgt Luiz Cláudio Rodrigues da Silva => Intime-se a defesa para que tome conhecimento de todo o teor da sentença prolatada. Adv.:Ricardo Soares Diniz, Lucas Macelan Ribeiro, Carlos Eduardo Rocha Mussolini, Edilson Fiuza Magalhães, Silvino José Toscano Malaquias Hybner, Frederico Soares Diniz.

15 - 32410

Acusado(s):SD Rosenil Trindade Gomes Sandim => Audiência de inquirição de testemunhas (carta precatória) em São João Del Rei p/ 08.07.2010 às 13h30. Adv.:Ricardo Soares Diniz, Lucas Macelan Ribeiro, Carlos Eduardo Rocha Mussolini, Silvino José Toscano Malaquias Hybner, Frederico Soares Diniz.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CIVEL

16 - 1850/10

Requerente:SD Welington de Carvalho ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Pelo regular seguimento do feito. Adv.:Paula Vilela de Souza.

17 - 1979/10

Requerente:1º Sgt Silas Baptista de Oliveira ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Recebida a Inicial. Deferida a tutela antecipada.Deferido o benefício da Justiça Gratuita ao autor. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza.

18 - 891/08

Requerente:SD Marizete Araujo Souza ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Deferida vista ao Estado de Minas Gerais dos autos fora de cartório, no prazo legal. Adv.:Janine Aires Santana de Araújo, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

19 - 942/08

Requerente: Westerley Martins ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes do trânsito em julgado da decisão, para que requeiram o que for de direito, no prazo legal. Adv.: Lorena Gonçalves Lopes Zinato, José Antônio Zinato , Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

MATÉRIA CRIMINAL

20 - 28137

Acusado(s): CB Adilson de Souza Lima => Declarada extinta a punibilidade, com fundamento no art. 76 e ss da Lei nr 9.099/95). Adv.: Lucas Macelan Ribeiro.

21 - 29787

Acusado(s): CB Adilson de Souza Lima => Vista a defesa - para quesitos de carta precatória. Adv.: Edilson Fiuza Magalhães.